

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, em caráter de subvenção social, às entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até os limites estabelecidos nos incisos I a III deste artigo, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei:

I – R\$ 157.608,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às seguintes entidades:

- a) FUNDAÇÃO GRANJA ESCOLA SÃO JOSÉ - R\$ 87.120,00
- b) COMUNIDADE BOM PASTOR - R\$ 13.860,00
- c) COMUNIDADE SAGRADA FAMÍLIA – R\$ 5.148,00
- d) FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA – ORFANATO - R\$ 31.680,00
- e) F.S.V.P. - CASA LAR DONA COTA - R\$ 3.960,00
- f) OBRAS SOC. PARÓQ. NS PIEDADE - RETIRO STA. HELENA - R\$ 15.840,00

II – R\$ 184.813,20 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos) provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, às seguintes entidades atendidas:

- a) INSTITUTO SANTA MÔNICA - R\$ 65.538,00
- b) FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN - R\$ 35.640,00
- c) OBRAS SOCIAIS P.S.C.JESUS – REFEITÓRIO - R\$ 7.920,00
- d) CONSELHO CENTRAL – S.S.V.P. - R\$ 15.840,00
- e) CRASI – CENTRO DE REC. E ASSIST. SOCIAL INTEGRADA – R\$ 19.008,00
- f) ALBERGUE FRATERNAL BEZERRA DE MENEZES – R\$ 22.809,60
- g) COMUNIDADE MAGNIFICAT - R\$ 18.057,60

III – R\$ 52.320,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais), provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social às seguintes entidades atendidas, que prestam serviços diversos:

- a) GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS - R\$ 13.080,00
- b) AVACCI - R\$ 13.080,00
- c) CASA NOSSA – R\$ 13.080,00
- d) NÚCLEO NOSSO LAR – R\$ 13.080,00

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2012.

Art. 3º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

JAILSON GUIMARÃES SILVA
Secretário Municipal. de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 17 de outubro de 2011.

Ofício nº 575/2011 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 49/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 49/2011, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Renovamos-lhe protestos de respeito e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ÉDIO GONÇALVES PINTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA

PROJETO DE LEI Nº 49/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa obter autorização para repasse de recursos, em caráter de subvenção social às entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, recursos esses que serão utilizados pelas beneficiadas na manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2012.

Referidos recursos provêm, respectivamente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, alocados em dotações próprias da lei orçamentária, criadas em conformidade com a lei que instituiu o Programa de Serviço de Ação Continuada do Município de Itaúna – SAC, que tem por objetivo a aplicação de recursos com a função social de estímulos a programas e ações que visem o atendimento e a integração da família, da criança e adolescente, do portador de necessidades especiais e outros - Lei nº 3.938/2004 - regulamentada pelo Decreto nº 5.053/07.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 31 de Outubro de 2011, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 105/2011**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá providência*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não conflita com a ordem legal e constitucional, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2011

Alex Artur da Silva

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Márcio José Bernardes

Membro

TAM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 105/2011

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 31 de outubro de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei 49/2011, nesta casa registrado sob o nº 105/2011, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona em caráter de subvenção, e dá outras providências.*”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI 105/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei 49/2011, nesta casa registrado sob o nº 105/2011, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona em caráter de subvenção, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2011

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro